

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002 /2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018**

**SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL,  
INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO  
DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, CEP – 98690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**MARINO KREWER**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº451.698.020-72 e RG nº 6041599363 SSP/RS, torna público o convite aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELECIONAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1 – PNHU**, regida pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, instituído pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, portaria ministerial nº 267 de 22 de março de 2017, portaria ministerial nº 269 de 22 de março de 2017, portaria nº114 Ministério das Cidades de 14 de fevereiro de 2018 e demais normativas do programa operado pela Caixa Econômica Federal e Legislação Municipal, conforme as condições informadas neste edital.

A elaboração desse Edital de Chamamento Público, bem como, dos procedimentos decorrentes, incluindo os aspectos técnicos e legais, são de inteira responsabilidade do Município de São Martinho/RS. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a manifestação de interesse das empresas, devem ser entregues **até às 08h59min do dia 05 de junho de 2018**, lacrados e identificados, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, junto a sede da Prefeitura Municipal.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na apresentação e execução de projeto para a produção de 40 (quarenta) casas (habitações de interesse social) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, o qual foi instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.820, de 13 de abril de 2009, pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, pela Portaria nº 24 de 18 de janeiro de 2013, pela Portaria 267 de 22 de março de 2017, pela Portaria nº 269 de 22 de março de 2017 e pela Portaria 342

de 24 de abril de 2017, portaria nº114 Ministério das Cidades de 14 de fevereiro de 2018 e é operado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

1.2. A produção de unidades habitacionais de interesse social de que trata este chamamento consiste na construção de um empreendimento denominado *Residencial Jardim das Acácas*, para construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais na localidade discriminadas no item 1.4, com vistas a atender o público com renda bruta familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na sistemática do Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” – Faixa 1. As áreas encontram-se descritas neste certame no Anexo IV.

1.3. As unidades adaptadas para pessoas portadoras de necessidades especiais devem ser no mínimo 3% do total das unidades.

#### 1.4. Descrição dos lotes:

O projeto habitacional *Residencial Jardim das Acácas* será executado na quadra 154 do lote 06 ao lote 10, matrículas nº 6827; 6828; 6829; 6830 e matrícula nº 6831 e lote 16 ao lote 20, ainda na quadra 154, matrículas; nº 6837; 6838; 6839; 6840 e matrícula nº 6841; quadra nº 155, lote 01 ao lote 16, matrículas nº 6842; 6843; 6844; 6845; 6846; 6847; 6848; 6849; 6850; 6851; 6852; 6853; 6854; 6855; 6856 e matrícula nº 6857; quadra 156 do lote 01 ao lote 07, matrículas nº 6859; 6860; 6861; 6862; 6863; 6864; e matrícula nº 6865; e quadra 157, do lote 04 ao lote 10, matrícula nº 6871; 6872; 6873; 6874; 6875; 6876 e matrícula 6877 do Cartório de Registro de Imóveis de São Martinho/RS., conforme matrículas que seguem anexas e que são parte integrante do presente edital.

Os terrenos serão doados, com a devida autorização legislativa, conforme Lei Municipal nº 2.884 de 03 de Maio de 2017 alterada pela Lei Municipal 2969/2018 de 20 de março de 2018, ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a construção de moradias, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na assinatura do contrato para execução das unidades habitacionais.

1.5 A infraestrutura urbana básica, de responsabilidade exclusiva do Município de São Martinho/RS, compreende vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável e coleta de lixo. Caso a infraestrutura não esteja concluída quando do início da execução das unidades habitacionais o município se compromete, tendo por base quantificação de valores orçados pelo MUNICÍPIO, a depositar, em conta específica do município, na própria CAIXA, os valores restantes para a conclusão de toda a infraestrutura prevista.

1.5.1 a empresa deverá entregar as 40 unidades habitacionais devidamente concluídas, efetuando a averbação da cada unidade habitacional em sua respectiva matrícula, junto o Registro de imóveis de São Martinho/RS.

1.6. As áreas são de propriedade do Município de São Martinho/RS e serão doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial(FAR).

## **2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital, e que:

- a) possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- b) não estejam constituídas sob a forma de regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares;
- c) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) não estejam em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) não se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- g) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes do Município de São Martinho/RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) não tenham como sócios ou diretores pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, tenham exercido cargos em comissão e/ou cargos de direção em repartição pública da administração direta e indireta do Município, cuja área de atuação seja afim à da empresa interessada, conforme previsto no Art. 9, inciso III da Lei nº 8666/93.
- i) comprovar adesão ao PBQP-H (Programa Brasileiro Da Qualidade E Produtividade Do Habitat) junto ao Ministério das Cidades.

2.2 - Não poderá participar da presente Chamamento Público:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Construtor pessoa física.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, munido de cédula de identidade, com credencial apresentada nos termos do Anexo VI. A credencial é facultativa, mas somente terá direito de usar apalavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, em nome da licitante, o representante credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.1.1 - Em hipótese alguma, será aceito um mesmo representante para empresas distintas, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.1.2 – A credencial deve ser apresentada fora do envelope de documentação e do envelope de proposta.

3.2 – Quando a representação da licitante for exercida diretamente por sócio ou dirigente, na forma do seu ato de constituição, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato de constituição da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente.

3.3 – Quando a representação da licitante não estiver prevista sob a forma descrita acima, será aceito o credenciamento em documento próprio, conforme modelo do Anexo, ou procuração particular ou de instrumento público, contendo os poderes específicos para o ato, sendo em qualquer dos casos, indispensável o acompanhamento do ato constitutivo da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente.

3.4 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão, solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

### **4 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

4.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a empresa interessada deverá apresentar sua manifestação de interesse e os documentos de habilitação, em original ou em cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município de São Martinho/RS, em invólucro lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de São Martinho/RS  
Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018

Programa minha casa, minha vida.  
Envelope nº01-Documentação  
Razão Social e CNPJ da empresa  
E-mail / Telefone da empresa

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018  
Programa minha casa, minha vida.  
Envelope nº02-Proposta técnica  
Razão Social e CNPJ da empresa  
E-mail / Telefone da empresa

4.2 – Em hipótese alguma, serão considerados os documentos apresentados após a data e horário aprazados, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura desta Licitação, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

4.3 – Os documentos e proposta, contidos nos dois envelopes, deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou impressos, datados, rubricados em todas as suas folhas e assinados pelos representantes legais da proponente, e terão suas folhas paginadas em ordem crescente (Ex.: 1/5, 2/5, ...5/5) e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.4 – Os documentos contidos nos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via,

4.5 – Os documentos exigidos no envelope poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público do município de São Martinho/RS mediante a apresentação dos originais, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial (hipótese em que a empresa deverá grifar com caneta marca texto colorida a parte da publicação interessante ao certame, para facilitar a visualização e o julgamento), desde que perfeitamente legíveis.

4.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

### **DA APRESENTAÇÃO DO ENV. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O envelope N. 01 – DOCUMENTAÇÃO- deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou original ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial (hipótese em que a(o) empresa/profissional deverá grifar com caneta marca texto colorida a parte da publicação interessante ao certame, para facilitar a visualização e o julgamento) desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

NOTA 01: As empresas que optarem por autenticar os documentos junto à Prefeitura Municipal de São Martinho/RS deverão o fazer até o dia anterior ao da data limite de recebimento dos envelopes.

NOTA 02: Todas as certidões condicionadas a verificação de suas validades e/ou veracidades por meio eletrônico, estão dispensadas de autenticação, uma vez que a Comissão fará a devida confirmação, sendo que a constatação de fraude na emissão dos documentos dará causa à exclusão do licitante deste certame.

NOTA 03: Os documentos apresentados para licitação deverão estar em nome da licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

**A -CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações(Modelo – Anexo I):

a.1 - Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fac-símile, email)e do processo licitatório;

a.2 - Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito)anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20, de 1998;

a.4 - Declaração da licitante de que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

a.5 - Credenciamento do representante legal.

**B - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO JURÍDICA da licitante, quais sejam:**

b.1 - Registro comercial no caso de empresa individual; ou

b.2 - Prova de inscrição, na Junta Comercial, se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou

b.3 - Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou

b.4 - Prova de inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou

b.5 - Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**C - Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL da licitante, quais sejam:**

c.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida há, no máximo, 90 (noventa)dias;

c.2 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3 - Prova de regularidade com as Fazendas:

c.3.1 - Prova de regularidade com a (FAZENDA FEDERAL), mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c.3.2 - Prova de regularidade para com a (FAZENDA ESTADUAL), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3.3 - Prova de regularidade para com a (FAZENDA MUNICIPAL), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

c.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

c.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

D - Documento comprobatório de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante, qual(is) seja(m):

d.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO ou REGISTRO DA EMPRESA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

d.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO do(s) seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelo objeto da presente licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

d.3 - ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO/CERTIFICAÇÃO NO PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), de no mínimo nível D, fornecido por entidade certificadora reconhecida por órgão competente.

d.4 - No caso de a empresa apresentar TECNOLOGIA ALTERNATIVA DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS, DEVERÁ APRESENTAR DATEC DO SISTEMA COM A AUTORIZAÇÃO DO SEU USO, bem como demais documentos e certificados de aprovação da tecnologia, inclusive pela Caixa Econômica Federal.

d.5- Serão admitidas unidades habitacionais com tecnologia alternativa, nos projetos executivos. Esta tecnologia deve ser homologada pela Caixa Econômica Federal ou que esteja aprovada a viabilidade prévia do sistema construtivo inovador junto a CEF – Caixa Econômica Federal, que apresente laudos técnicos de desempenho que atendam a Norma NBR 15.575, emitido por instituição avaliadora credenciada junto ao Ministério das Cidades/SINAT.

E - Documentos comprobatórios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante, quais sejam:

e.1 balanço patrimonial exigível e apresentado na forma da lei, assinado pelo Contador e pelo Diretor da empresa, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**e.2 – Caso o balanço patrimonial apresente mais de 20% do total da disponibilidade em Caixa, este deve vir acompanhado de um dos seguintes documentos a fim de comprovar a sua efetiva existência:**

**I - balancete do mês de janeiro do ano seguinte em que se comprove que tratou-se de situação excepcional verificada na data do balanço e comprovando que a disponibilidade passou a constar em Banco, anexando-se, neste caso, comprovante o extrato da conta bancária na data do balancete, para efeitos da conciliação bancária.**

**II - Certidão firmada pelo Contador e pelo Diretor da empresa, certificando, ciente das responsabilidades do Código Civil, a efetiva existência em caixa do montante constante no Balanço Patrimonial, informando o tempo em que isto vem ocorrendo e justificando o fato, tendo em vista que poderiam estar rendendo juros se aplicados em Banco. Ainda, neste caso, caso exista inadimplência em relação a tributos, encargos sociais e trabalhistas, justificar a existência desta, tendo em vista a existência de elevado valor em disponibilidade.**

**e.3 – Comprovação, através de Certidão de Registro de Imóveis e de Certificado de Registro de Veículo, da propriedade em nome da empresa dos bens registrados no ativo permanente.**

**I- Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula (formula deve ser apresentada pela empresa), apurados com base nos dados efetivamente comprovados pela empresa na forma do item 1.1.1:**

*AD*  
*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:----- = índice mínimo: 0,05*  
*PC*

*AC*  
*LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: 1,00*  
*PC*

*AC + ARLP*  
*LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: 1,00*  
*PC + PELP*

*PL*  
*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:----- = 1,00*  
*PC+PELP*

*PC + PELP*  
*GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- = índice máximo: 0,51*  
*AT*

Onde: *AC* = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível; *ARLP* = Ativo Realizável a Longo Prazo; *AP* = Ativo Permanente; *AT* = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo; *PL* = Patrimônio Líquido.

**e.4 - é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.**

e.5 - licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

e.6 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**F - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** ao direito de interpor recurso e ao prazo correspondente no caso de empresa licitante esteja habilitada (Modelo – Anexo II).

**G – ATESTADO DE VISITA**, comprovando que realizou visita ao local das obras, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade, todas as informações objeto deste Edital de Chamamento Público.

A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone 55 35331170 até o terceiro dia anterior a data de abertura das propostas. O representante do licitante que fará a Visita Técnica deverá ser apresentar munido do Atestado de Visita, conforme Modelo do Anexo VII do Edital, devidamente preenchido, para aposição de assinatura do responsável. Todos os custos com a visita ao local da obra, serão arcados integralmente pelo próprio licitante.

**NOTA 05:** A entrega da Declaração de Renúncia é facultativa à licitante, não sendo sua ausência motivo de inabilitação ou quaisquer outros prejuízos.

**NOTA 06:** Os documentos constantes dos itens anteriores, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **DA APRESENTAÇÃO DO ENV. 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

##### **A-DA PROPOSTA TÉCNICA**

a.1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, emitida em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, preferencialmente seguir o modelo do Anexo III, **SENDO O VALOR DE REPASSE DA UNIDADE HABITACIONAL FEITO PELO FAR DE R\$ 63.500,00 MAIS, até R\$ 3.000,00 referente a aquisição e instalação do sistema de aquecimento solar SAS.**

a.2 - ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO, contendo: plantas baixas, 1 corte, 1 fachada em escala 1:100; implantação do condomínio, em escala 1:200; implantação do loteamento, em escala 1:500; memorial descritivo; Cronograma físico de elaboração dos projetos para contratação junto a CEF; e Cronograma de Execução da Obra;

a.3 - PROPOSTA DE MELHORIAS para além das exigências mínimas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida.

a.4. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA / CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA / CAU, comprovando que, na data prevista para entrega da proposta, executou (aram) obra compatível (eis) em características com o objeto da licitação, nos termos do Inciso I, §1º, do Artigo 30, da lei nº. 8.666/1993. O profissional do referido atestado deverá ser o responsável técnico pela obra a ser contratada.

a.4.1. O(s) Atestado(s) deverão conter as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, e o nº. da ART ou do Contrato. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) e na(s) respectiva(s) CAT(S).

a.5. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre(m) a licitante executou(ram) serviço compatível(eis) em características com o objeto da licitação.

Obs: Os Registros de Capacidade Técnica Profissional e Capacidade Técnica Operacional poderão ser no mesmo atestado ou em atestados diferentes. Considerar-se-ão compatíveis os atestados que contemplem ao menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades de unidades previstas no objeto.

## **6 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 O presente Chamamento Público será processado e julgado de acordo com a legislação vigente e aplicável, sendo dividida em três momentos, a saber:

6.1.1 – PRIMEIRO MOMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO): O primeiro momento da licitação, a realizar-se no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Instrumento, terá em pauta o seguinte:

- a) receber o envelope N. 01 – DOCUMENTAÇÃO; e
- b) colher as assinaturas dos representantes das licitantes nos envelopes entregues e se encerrará o recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita; e
- c) proceder à abertura do envelope N. 01, submetendo os documentos ao exame dos representantes;

- d) rubricar todos os documentos entregues contidas no envelope N. 01 e permitir a manifestação dos representantes.
- e) A sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação e posterior julgamento pelas comissões.

Neste caso, a Comissão Permanente de licitação, comunicará o resultado da fase de HABILITAÇÃO via meio eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 2, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

6.1.2 – SEGUNDO MOMENTO (FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO); A comissão Permanente de Licitações apreciará a documentação de habilitação, encaminhando os documentos referentes à Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira para análise técnica das comissões devidamente nomeadas pelo Prefeito Municipal.

- a) O Prefeito Municipal nomeará, por meio de portaria municipal, uma comissão de analise da qualificação técnica das empresas licitantes, bem como uma comissão de analise da qualificação econômica, as quais conterão profissionais competentes das áreas específicas, os quais auxiliarão a comissão de licitações no julgamento da habilitação, emitindo seus pareceres técnicos;
- b) Será inabilitada, a empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital, ou em desacordo com o mesmo.
- c) A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- d) Após o julgamento dos documentos do envelope nº 1, e emissão do parecer de julgamento da habilitação, transcorrido o prazo recursal, ou, se houver desistência expressa de sua interposição, por todos os licitantes, devidamente consignada em ata, serão devolvidos fechados, os envelopes nº 2, das empresas inabilitadas, e, então, imediatamente, serão abertos os envelopes nº 2 das demais empresas habilitadas, sendo rubricadas pelos presentes todas as folhas das propostas.

6.1.3 – TERCEIRO MOMENTO (FASE DE CLASSIFICAÇÃO): A ser realizado pela comissão de licitações conjuntamente com a comissão de analise técnica e comissão de analise econômica, terá em pauta o seguinte:

- a) ler as propostas e verificar a conformidade
- b) Os projetos apresentados deverão atender todos os critérios mínimos exigidos para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida expedidos pela União, Caixa Econômica Federal e Município de São Martinho.
- c) A execução das unidades habitacionais deverão atender as especificações mínimas exigidas pela portaria 269 de 22 março de 2017.
- d) A seleção das propostas para fins de classificação das propostas se dará conforme julgamento, de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO MÁXIMO
1	Ampliação da área mínima de cada unidade habitacional	20
2	Menor prazo da obra	10
3	Colocação de venezianas nas esquadrias dos dormitórios	05
4	Pintura das alvenarias externas com tinta elastomérica	05
5	Nível PBQPH	05
	<b>TOTAL</b>	<b>45 pontos</b>

Observação: Para a devida atribuição da pontuação será levado em consideração:

I - Quanto a ampliação de área:

a) serão considerados 02 pontos para cada metro quadrado, até o máximo de 20 pontos.

II - Quanto ao prazo de execução da obra:

- a) 0 a 20 meses = 10 (dez) pontos;
- b) De 21 a 24 meses = 6 (seis) pontos;
- c) Acima de 24 meses = 02 (dois) pontos.

III – Quanto à colocação de venezianas: atendendo ao requisito será atribuído pontuação total (5 pontos), o descumprimento acarretará aplicação de pontuação (zero).

IV - Quanto à aplicação de tinta elas tomérica: atendendo ao requisito será atribuído pontuação total (5 pontos), o descumprimento acarretará aplicação de pontuação (zero).

V - Quanto ao PBQPH (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat:

- a) Nível A = 05 (cinco) pontos;
- b) Nível B = 04 (quatro) pontos;
- c) Nível C = 03 (três) pontos;
- d) Nível D = 02 (dois) pontos;

e) Será declarada VENCEDORA a proposta que alcançar maior nota da soma dos critérios definidos na tabela acima e desde que atendidas às demais exigências previstas neste Edital.

f) A classificação será ordenada de forma decrescente de pontuação.

f.1) na verificação de empate, será observado como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida no item 01 que trata da “ampliação da área mínima de cada unidade habitacional”, permanecendo o empate o segundo critério será a nota obtida no item 02 “Menor prazo da obra”, na continuidade do empate o terceiro critério será a maior nota obtida no item 05 “Nível PBQPH”.

- f.2) Em se mantendo o empate, será realizado sorteio público mediante a convocação dos interessados a se fazerem presentes.
- g) O Município emitirá o termo de seleção, indicando a empresa selecionada, conforme Anexo V deste Comunicado.
- h) divulgação a classificação às empresas participantes;
- i) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, comunicar o resultado da habilitação, o vencedor, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos designada.
- j) não havendo desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, comunicar o resultado da habilitação, o vencedor, observados os prazos recursais, na forma prescrita em lei.
- k) Esgotados os prazos de recursos administrativos, encaminhar o processo para a autoridade competente que o homologará o objeto licitado à(s) primeira(s) classificada(s), se outra não for sua decisão.

NOTA 07: Todas as reuniões da Comissão de Licitações serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, sendo que os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

NOTA 08: A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspende-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

NOTA 09: É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

NOTA 10: Toda documentação entregue, fará parte do processo, sem possibilidade de devolução.

## 7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 - A impugnação do Edital e de seus anexos, deverá ser dirigida à autoridade que o assinou e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de São Martinho/RS:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) pela licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em caso de concorrência, ou envelopes das propostas quando Convite ou Tomada de preços.

7.2 - Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor

recurso, contados da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal 8666/93.

7.3 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no Protocolo Geral, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, citados nas DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.5 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação, terá efeito suspensivo.

7.6 - Os recursos deverão ser datilografados / digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.7 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

7.8 – Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo do mesmo, na sala de licitações, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, citados nas DISPOSIÇÕES GERAIS.

## **8 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 – Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a(s) licitante(s) vencedora(s) a para assinar o Termo de Seleção, dentro prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas, que obedecerá o modelo do Anexo V, junto à Secretaria Municipal de Administração no endereço e horário de atendimento externo citados nas DISPOSIÇÕES GERAIS deste instrumento,

8.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório.

8.3 – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 8.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS desta Chamada, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

8.4 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Seleção e Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

8.5 - A recusa injustificada em assinar o Termo de Seleção caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total do objeto a ser contratado, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de Contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6 - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela interessada dará ensejo à aplicação das penalidades referidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, em especial às consequências previstas no artigo 81 e seguintes da Lei 8666/93.

## **9 – DA PROPOSTA SELECIONADA**

9.1 - A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa e projetos para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

9.1.1 - A empresa selecionada deverá aguardar condições técnicas e financeiras para a consecução desse empreendimento.

9.2. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, bem como o disposto na portaria nº 269, de 22 de março de 2017/ Ministério de Estado das Cidades, anexo deste Chamamento.

9.3. A empresa selecionada terá de ratificar junto à Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, por meio de ofício, seu cronograma de execução dos projetos para a entrega e contratação junto a CEF de empreendimento.

9.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 9.1, será convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

9.5. A empresa deverá proceder à entrega das unidades em etapas a serem definidas em conjunto com a Caixa Econômica Federal, assim que forem concluídas permitindo a entrega imediata às famílias beneficiadas.

9.6. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela CEF ,figurando a empresa (selecionada ou classificada) como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA.

9.7. Os contratos a serem firmados com as empresas (selecionadas ou classificadas), cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

9.8. O Município adotará todos os procedimentos que necessários à viabilização do empreendimento, em especial, a doação dos imóveis indicados e objeto da escolha ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CAIXA, contudo, caso haja qualquer empecilho que inviabilize o empreendimento, mesmo após a assinatura do termo de seleção pelo licitante, este não faz jus a qualquer indenização pela não efetivação do projeto. Assim, por meio do presente, todos os participantes estão cientes do risco da não execução deste projeto, não podendo, deste modo, reivindicar qualquer indenização.

9.9 A empresa selecionada deverá ter sua análise de risco de crédito favorável e aprovada perante a caixa.

9.10 A contratação da operação, pela empresa vencedora, está sujeita a seleção da proposta, através de portaria específica, pelo ministério das cidades.

## 10 – DOS ANEXOS

10.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV- PORTARIA Nº269, DE 22 DE MARÇO DE 2017;

ANEXO V - TERMO DE SELEÇÃO

ANEXO VI – CREDENCIAL

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA

ANEXO VIII – CÓPIA DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS

ANEXO IX- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da

PROPOSTA TÉCNICA submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

11.1.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.2 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

11.3 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

11.4 - O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

11.5 – A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei N.8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, em Lei Especial.

11.6 - Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados no Departamento de Compras, e Licitações, na Avenida Osvaldo de Souza, 124 das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h10min ou pelo telefone (55) 35331170, ou pelo e-mail [administração@saomartinho.rs.gov.br](mailto:administração@saomartinho.rs.gov.br).

11.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Chamamento Público através do site da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS: <https://www.saomartinho.rs.gov.br/site>, ou pelo e-mail: [administração@saomartinho.rs.gov.br](mailto:administração@saomartinho.rs.gov.br).

11.8 – Informações sobre o andamento da licitação após entrega efetiva do envelope poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, conforme descrito no item 11.6 deste edital.

11.9 – A Prefeitura Municipal de São Martinho localiza-se na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124 das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h10min ou pelo telefone (55) 35331170.

11.10. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre as empresas e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

11.12. Quaisquer questões omissas ou não previstas no presente Chamamento Público serão definidas subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93 e resolvidas pela Comissão Especial de Licitações.

**MARINO KREWER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**São Martinho, 11 de maio de 2018**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 11 de maio de 2018

**Alex Fabiano Blatt**  
**OAB/RS 94.597**

**ANEXO I (modelo)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Município de São Martinho/RS

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2018

\_\_\_\_\_ (Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N.\_\_\_\_\_  
situada na

\_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_ neste ato representada  
por

\_\_\_\_\_ (Nome do Responsável ou Representante Legal)\_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
declara:

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG N.

Contato: Fone\_\_\_\_\_

Email:

**ANEXO II (modelo)**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

\_\_\_\_\_(Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo) participante do Chamamento Público 002/2018, declara, na forma e  
sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente  
representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao  
julgamento do Env. 01, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo  
respectivo.

São Martinho/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

\_\_\_\_\_  
(N. da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

### **ANEXO III (modelo)**

#### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Ao Município de São Martinho/RS

Local e data

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2018

Prezados Senhores, \_\_\_\_\_(Nome da Empresa), CNPJ N.  
nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo) neste ato representada por \_\_\_\_\_  
(contrato social ou procuração) abaixo assinado,

**DECLARA:**

Que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Chamamento Público N. \_\_\_\_/2018, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

Que estamos cientes de todas as condições impostas pela Caixa Econômica Federal. Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser executado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos. Apresentamos o ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO e PROPOSTA DE MELHORIAS

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
RG (ou equivalente para empresas estrangeiras, se houver)

#### ANEXO IV – PORTARIA

PORTRARIA Nº 269, DE 22 DE MARÇO DE 2017/ Ministério de Estado das Cidades.

- DOU de 24.03.2017 -

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de projetos e aprova as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O Ministro de Estado das Cidades, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011,

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I, as diretrizes para a elaboração de projetos e na forma dos anexos II e III, respectivamente, as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 146, de 26 de abril de 2016, publicada no DOU em 27 de abril de 2016, Seção 1, páginas 44 e 45.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

1. FINALIDADE

1.1. As diretrizes de projeto, as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos instituídos por esta Portaria devem ser observadas na elaboração e aprovação dos projetos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Empreendimento é a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais e não residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres e equipamentos públicos e privados.

2.2. O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.3. O empreendimento deverá estar inserido na área urbana ou em zonas de expansão.

2.3.1 Não serão admitidos empreendimentos situados em zona de expansão criada há menos de 2 (dois) anos da data da contratação.

2.3.2. O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.4. Deverão ser respeitados os seguintes limites máximos de número de unidades habitacionais:

2.4.1. Em municípios com população igual ou superior a 100 (cem) mil habitantes:

I - Unidades multifamiliares (apartamentos) ou casas sobrepostas:

Máximo de 500 UH por empreendimento limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

II - Unidades unifamiliares (casas) em loteamento:

Máximo de 500 UH por empreendimento limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.;

2.4.2. Em municípios com população igual ou superior a 50 (cinquenta) mil habitantes e inferior a 100 (cem) mil habitantes:

Máximo de 300 UH multifamiliares e unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

2.4.3. Em municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes e superior a 20 (vinte) mil:

Máximo de 100 UH multifamiliares e unifamiliares por empreendimento, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos, separados por vias públicas.

2.4.4. Em municípios com população inferior a 20 (vinte) mil habitantes:

Máximo de 50 UH unifamiliares por empreendimento isolado, limitado por vias públicas em todo o perímetro; permitido agrupamento de no máximo 4 empreendimentos.

2.5. Para efeito do disposto no subitem 2.4.1, o número máximo de UH considerando agrupamentos de empreendimentos multi e unifamiliares fica limitado a 2.000 UH.

2.6. Nos casos descritos no subitem item 2.4.1., fica dispensada a exigência de vias públicas em todo o perímetro das quadras para empreendimentos contratados até 31/12/2017.

2.7. Para efeitos desta portaria, um agrupamento de empreendimentos será considerado contíguo a outro quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próximo ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros.

2.8. Para análise da contiguidade de que trata o item anterior, deverão ser considerados empreendimentos já contratados ou implantados há menos de 5 (cinco) anos no âmbito das modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata esta Portaria.

2.09. Empreendimento ou empreendimentos contíguos deverão garantir áreas para a implantação de equipamentos públicos necessários para o atendimento da demanda gerada, conforme identificado no Relatório Diagnóstico de Demanda, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

2.10. O parcelamento de glebas para a implantação de empreendimentos de unidades unifamiliares deverá ser feito preferencialmente na forma de loteamento.

2.11. No caso de parcelamento de glebas para a implantação de empreendimentos de unidades unifamiliares na forma de desmembramento, o número máximo de UH por quadra limitada por vias públicas em todo o perímetro será de 150 UH.

2.12. O empreendimento a ser implantado em regime de condomínio deverá observar o número máximo de 300 (trezentas) unidades habitacionais por condomínio.

2.13. O empreendimento deve prever que as famílias com crianças em idade escolar, sejam atendidas por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, no seu entorno ou ter garantido o transporte escolar adequado e provido por ente público local.

2.14. O projeto do empreendimento na fase de contratação deverá estar acompanhado de projetos aprovados e declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.15. Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

- a) o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e
- b) a concessionária ou o poder concedente deverá responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado.
- c) As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

2.16. Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo

de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

### 3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1. Os projetos dos empreendimentos deverão ser elaborados visando a promoção de condições dignas de habitabilidade, acesso a serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais, bem como sua adequada inserção no território do Município. Para tanto deverão ser observadas as seguintes diretrizes, agrupadas em Eixos Estruturadores do Desenho Urbano:

#### 3.1.1. Conectividade:

- a) O projeto do empreendimento deverá prever sua adequada inserção e conectividade com seu entorno físico;
- b) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo ente público local, quando existente;
- c) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo ente público local para a área, quando existentes;
- d) O projeto do empreendimento deverá considerar o entorno, de forma a superar ou compensar os impactos negativos provenientes das barreiras físicas naturais ou construídas entre o empreendimento e o restante da cidade;
- e) O empreendimento não deverá se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

#### 3.1.2. Mobilidade:

- a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia;
- b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos, em especial ao transporte público coletivo;
- c) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050;

d) O projeto do empreendimento deve prever a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação.

### 3.1.3. Diversidade:

a) As áreas institucionais do empreendimento e as áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços públicas ou privadas devem ser propostas de forma a induzir a criação de microcentralidades;

b) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços;

c) As áreas institucionais do empreendimento devem ter dimensão e forma compatíveis com o porte dos equipamentos públicos comunitários previstos em Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades;

d) As áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços devem ter dimensão e distribuição compatíveis com o porte do empreendimento e com a diversidade de atividades que este porte e o de seu entorno poderão demandar;

e) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipologias de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).

### 3.1.4. Infraestrutura e sustentabilidade:

a) O projeto do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a minimizar a necessidade de cortes e aterros, e prevenir casos de escorregamentos e erosão do solo e evitar a eliminação dos elementos arbóreos existentes;

b) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundações;

c) O projeto do empreendimento deve adotar estratégias para proporcionar melhores condições de conforto ambiental térmico, de acordo com as condições climáticas e características físicas e geográficas a zona bioclimática do sítio físico selecionado e seu entorno;

- d) O projeto do empreendimento deverá prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (solar, eólica, fotovoltaica, etc.);
- e) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo;
- f) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento;
- g) O projeto do empreendimento deverá favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para sua coleta e armazenamento;
- h) O projeto do empreendimento deverá contemplar a adequação do projeto urbanístico ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d'água e topografia e edificações existentes.

### 3.1.5. Sistema de Espaços Livres:

- a) O projeto do empreendimento deve prever a criação de um sistema de espaços livres com distribuição, localização e porte adequados dos espaços livres urbanos;
- b) O projeto do empreendimento deve criar espaços livres urbanos de permanência que ofereçam condições de sua utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais;
- c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente;
- d) O projeto do empreendimento deve prever iluminação, arborização e mobiliário urbano adequado para os espaços livres urbanos de permanência.

## 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA ENQUADRAMENTO

### 4.1. O projeto deve ser acompanhado no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) concepção urbanística, subsidiada por:

- a.1) Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércios e serviços; e pólos geradores de emprego;
- a.2) Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércios e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento;
- a.3) Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos;
- b) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD), bem como proposta para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.
- c) Tipologia(s) a ser(em) adotada(s) com descrição de área e especificação.

## 5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para apresentação dos projetos deverá ser observada a Norma Brasileira de representação de projetos - NBR 6492 - devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator<sup>1</sup>), datum horizontal Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

5.2. Além dos requisitos constantes das regulamentações específicas e dos normativos das Instituições Financeiras, para a contratação de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, o ente público local deve apresentar:

5.2.1. Projetos de arquitetura, incluindo urbanístico, de acessibilidade e de paisagismo aprovados;

5.2.2. Licenciamentos requeridos pelas instâncias locais;

5.2.3. Projetos de infraestrutura aprovados pelo órgão que detiver a concessão dos serviços e que se responsabilizará por sua manutenção;

5.2.4. Instrumento de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo local comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento.

5.3. O Instrumento de Compromisso deverá ser acompanhado de:

- a) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos (RDD): documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;
- b) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no RDD, que forem de responsabilidade ou contrapartida de Ente Público, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

5.3.1. Os entes públicos locais deverão elaborar o RDD, com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar a demanda gerada pelo empreendimento por comércio e serviços, equipamentos públicos comunitários e serviços públicos, bem como embasar a tomada de decisão do ente público local para a efetivação desses direitos aos moradores;
- b) Promover a articulação entre as áreas de planejamento, assistência social, saúde, educação, segurança e transporte visando facilitar as ações a serem implementadas conjuntamente durante a construção das unidades habitacionais e na fase de pós-ocupação;
- c) Servir de instrumento para que os entes federativos planejem e orientem o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento a partir da ciência dos compromissos a serem assumidos pelo poder público.

5.3.2. O RDD será elaborado pelo Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE), composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

5.3.2.1. Os membros do GAAE serão responsáveis pelas informações fornecidas a respeito das suas respectivas políticas setoriais, pela articulação com outras esferas do governo com vistas ao atendimento da demanda do empreendimento e pelo acompanhamento das ações necessárias para a concretização dos compromissos assumidos. Dentre os membros do GAAE deverá ser indicado o Interlocutor PMCMV, sendo preferencialmente o seu coordenador.

5.3.3. O RDD deverá conter, no mínimo:

- a) Estrutura institucional do ente público: apresentação da estrutura do governo municipal, estadual ou distrital para tratar dos empreendimentos do PMCMV, informando os componentes do GAAE (Grupo de Análise e Acompanhamento do Empreendimento) e indicando o respectivo interlocutor;
- b) Caracterização da demanda: apresentação de informações a respeito do empreendimento proposto e os contíguos a este, bem como da estimativa populacional do conjunto de empreendimentos por faixa etária, a qual irá embasar a análise de atendimento da demanda do empreendimento;
- c) Caracterização do entorno e proposições: apresentação do diagnóstico e das ações necessárias para adequar a estrutura disponível na região ao incremento populacional gerado pelo empreendimento com relação a: uso e ocupação; interferências físicas; conexão e mobilidade urbanas; infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários.
- d) Caracterização dos empreendimentos do PMCMV destinados a famílias com renda mensal inferior a R\$ 1.800,00 já executados no Município e qual a situação atual dos mesmos no que tange a:
  - d.1) conservação das unidades habitacionais e das áreas comuns dos empreendimentos;
  - d.2) existência ou não de unidades desocupadas;
  - d.3) atendimento pleno ou não dos serviços essenciais;
  - d.4) surgimento de comércio e prestação de serviço privados no entorno do empreendimento;
  - d.5) demanda(s) apresentada pelos moradores junto à Prefeitura ou outros órgãos públicos;
  - d.6) andamento da execução do Trabalho Social.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, de disposições desta Portaria, a partir de solicitação da Instituição Financeira, após análise técnica, motivada e conclusiva, do Gestor Operacional do MCMV.

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS EDIFICAÇÕES

#### Projeto

Unidade habitacional com sala/1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas/cozinha/área de serviço/banheiro.

**DIMENSÕES DOS CÔMODOS** (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber)

#### Dormitório casal

Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.

#### Dormitório duas pessoas

Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.

#### Cozinha

Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

#### Sala de estar/refeições

Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.

#### Banheiro

Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

#### Área de Serviço

Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.

#### Em Todos os Cômodos

Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360º (D= 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180º (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050.

#### Ampliação - casas

A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes.

### CARACTERÍSTICAS GERAIS

#### Área útil (área interna sem contar áreas de paredes)

#### Casas

A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois

dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m<sup>2</sup>, se área de serviço externa, ou 38,00 m<sup>2</sup>, se a área de serviços for interna.

#### Apartamentos/Casas Sobrepostas

A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m<sup>2</sup>.

#### Pé direito mínimo

Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem

#### Cobertura

#### Casas térreas

Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes

agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara

#### Apartamentos/Casas Sobrepostas

Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara

#### Paredes

Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absorção solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes.

#### Parede de geminação

Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

#### Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas)

Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

#### Revestimento externo

Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

#### Revestimento áreas molhadas

Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).

#### Portas e ferragens

Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.

## Janelas

Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. É obrigatório o uso de vergas e contra vergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorramento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).

## Pisos

Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.

**PINTURAS** - obedecer à NBR 15.575

Paredes Internas (exceto áreas molhadas)

Tinta PVA.

Paredes áreas molhadas

Tinta acrílica.

Paredes externas

Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4).

Tetos

Tinta PVA.

Esquadrias

Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.

## LOUÇAS E METAIS

Lavatório

Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Bacia Sanitária

Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa.

Tanque

Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Pia cozinha

Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

## INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS

Pontos de tomadas elétricas

Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.

Pontos de iluminação nas áreas comuns

Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada flourescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.

#### Pontos diversos

1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.

#### Interfone

Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.

#### Circuitos elétricos

Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.

#### Geral

Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

### DIVERSOS

#### Vagas

Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.

#### Proteção da alvenaria externa - - casa

Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar

#### Máquina de Lavar

Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos.

#### Elevador

Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

### TECNOLOGIAS INOVADORAS

#### Sistemas Inovadores

Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT

#### Placas informativas para Sistemas Inovadores

Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.

### DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA

#### Válvula de descarga

#### Válvula de descarga com duplo acionamento

#### Torneiras

Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.

#### Projeto hidráulico

Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.

## **CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

### **Ventilação Cruzada**

Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares.

### **Ventilação Noturna**

Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares.

## **ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO**

### **Unidades adaptadas**

Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes : a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; c) Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; g) Plataforma elevatória de percurso fechado; h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; p) Interfone; q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; r) Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone; t) Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de

distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;

### ANEXO III

#### ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

##### EMPREENDIMENTOS

###### CONECTIVIDADE

###### Tamanho da quadra

Conforme legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, adotar o comprimento máximo de 200 m.

Conforme legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, adotar a área máxima de 25.000 m<sup>2</sup>.

###### Porte do Condomínio

Máximo de 300 UH para edificação ou conjunto de edificações multifamiliares.

###### Inserção urbana para novos parcelamentos na forma de loteamento

O acesso ao empreendimento não poderá ser feito diretamente por estradas ou vias expressas. A via de acesso ao empreendimento deverá: a) ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e b) permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclo faixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.

###### MOBILIDADE/ACESSIBILIDADE

## Dimensionamento do sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento

As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, deverão ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável: Vias locais: 7,00 m Vias coletoras: 12,00 m Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m. Calçadas, conforme NBR 9050/2004: Dimensões mínimas de faixa livre Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m. Interferências na faixa livre As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferencia com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratado com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.

Deverá ser prevista nos projetos a implantação de ciclovias ou ciclo faixas segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local

## Hierarquia viária para novos parcelamentos na forma de loteamento

Áreas institucionais, comerciais ou de serviço, quando existentes, deverão ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.

## Acessibilidade

Deverá ser garantida a rota acessível em todas áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da NBR 9050

## Mobilidade

### Oferta de transporte público:

Em municípios com sistema de transporte público coletivo deverá existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo.

## EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS

## **Equipamentos Públicos Comunitários**

Quando houver a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, estes deverão estar expressos no Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades e com as especificações e valores definidos pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

### **Áreas institucionais**

As áreas institucionais deverão possuir dimensões compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

Áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar centralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização. A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e poder público local para o tema.

### **ÁREAS COMERCIAIS**

#### **Áreas comerciais**

As áreas comerciais deverão possuir dimensões compatíveis com a demanda criada pelo empreendimento e estar em consonância com a política municipal de uso e ocupação do solo.

### **SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES**

#### **Tratamento paisagístico**

Elaboração e execução de projeto contendo Porte da vegetação; Especificação de vegetação prioritariamente nativa; Iluminação; Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco); Área de recreação (quadra, praça com playground, equip. ginastica); Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público; Espaços sombreados.

Para novos parcelamentos na forma de loteamento: Os empreendimentos deverão ter arborização com DAP mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades

habitacionais, em caso de edificações multifamiliares. Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas. As árvores deverão ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.

Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15m e DAP mínimo de 3cm.

Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.

O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado à equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do ente público local, preferencialmente em área pública. No caso de empreendimento sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deverá custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios: a) espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil.

## INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE

Adequação ao Sítio

Terraplenagem

Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h)/aterro: 1,0:1,5 (v:h).

Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.

Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.

Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.

Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.

O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.

#### Análise de riscos de deslizamentos

A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.

Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).

#### Drenagem

Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.

Em municípios com mais de 50 mil habitantes, a solução de drenagem deverá obrigatoriamente ser desenvolvida com micro drenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.

Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.

#### Abastecimento de Água

Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.

#### Esgotamento sanitário

A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

O empreendimento deve estar distante no mínimo:

15m de estação elevatória de esgoto; 250m de unidade de tratamento aberto; 10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH; 20m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.

#### Coleta de Resíduos Sólidos

Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos resíduos secos; rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir:

Armazenamento temporário: com coberta, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura.

Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS". Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".

#### Afastamento entre as edificações

Distância mínima entre edificações: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.

#### Fechamento

O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.

#### Medição individualizada

Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para

individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum.

#### Iluminação de áreas condominiais internas

Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE.

Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.

#### Iluminação de áreas condominiais externas

Programação de controle por horário ou fotossensor.

#### Bomba de água

Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.

#### Sistema de Aquecimento Solar (SAS)

Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto. Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto. Mediante análise e aprovação da instituição financeira, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia também para empreendimentos em condomínios multifamiliares horizontais ou verticais.

(\*\*) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social.

## **ANEXO V**

Ao  
Município de São Martinho/RS  
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N.002/2018

### **TERMO DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018**

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1, regida pela Lei N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, incisoXXI da Constituição Federal de 1988. Instituído pela lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, portaria ministerial nº 267de 22 de março de 2017, portaria ministerial nº 269 de 22 de março de 2017 e demais normativas do programa operado pela caixa econômica federal.

O MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Av. Osvaldo de Souza Vargas, nº 124, Bairro Centro, CEP – 98690-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARINO KREWER**, após conclusão do processo de seleção instituído pelo Chamamento Público \_\_\_\_/2018, Processo Administrativo \_\_\_\_/2018, DECLARA selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, N.\_\_\_\_\_ -  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \*\*.\*\*\*-\*\*\* UF,  
inscrita no CNPJ/MF N. \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*-\*\*, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_., portador do CPF N. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\* e RGN. \*\*\*\*\*.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1– A empresa selecionada deverá apresentar ao agente Operador/Financeiro do PMCMV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida”, vigente nesta data conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

1.2 – A proposta a ser apresentada pela empresa selecionada deverá considerar as especificações técnicas para unidades habitacionais e infraestruturas indicadas pelo município

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

2.1 - O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei N. 8.666, de 21/06/93, suas alterações, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA I, instituído pela lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, portaria ministerial nº 267 de 22 de março de 2017, portaria ministerial nº 269 de 22 de março de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

3.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Santo Augusto para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 3.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**ANEXO VI (modelo)**

**CREDENCIAL**

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2018

Ao Município de São Martinho/RS

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
N.\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
credencia como seu(a)representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF N. \_\_\_\_\_ aos mais amplos poderes  
referentes ao procedimento licitatório em epígrafe, inclusive os de acordar, discordar,  
transigir, firmar compromissos, renunciar ao direito de recurso, assinar proposta técnica,  
assinar declarações, assinar contratos e demais atos que se fizerem necessários para o  
andamento do processo.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante Legal da empresa

**ANEXO VII**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Pela presente DECLARAÇÃO, a .....(empresa)...., inscrita no CNPJ sob número:....., sediada na....., neste ato representada por (representante legal presente), CPF..... RG....., DECLARA, para todos os devidos fins de participação no processo de seleção do Chamamento Público \_\_\_\_/2019, que visitou os terrenos localizados nas quadras 154, 155, 156 e 157 do Bairro Friski, no Município de São Martinho/RS, denominado Residencial Jardins da Acácas, confirmado estar ciente, de todas as condições em que os mesmos se encontram.

Local, data.

Assinatura do responsável da empresa

Assinatura do representante da prefeitura que acompanhou a visita  
(verificar nome através do agendamento da visita)

#### **ANEXO IX- CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Data limite de recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta técnica	05/06/2018
Abertura dos envelopes contendo documentação	05/06/2018
Analise dos documentos das empresas a fim de declarar a habilitação ou inabilitação das empresas	05/06/2018 à 06/06/2018
Publicação das empresas habilitadas da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS	07/06/2018
Prazo para recurso quanto a habilitação/inabilitação das empresas	08/06/2018 à 14/06/2018
Publicação da relação de empresas habilitadas após analise dos recursos	15/06/2018
Analise das propostas técnicas	18/06/2018 à 19/06/2018
Publicação do resultado da melhor proposta	20/06/2018
Prazo para recurso das empresas quanto a melhor proposta escolhida	21/06/2018 à 27/06/2018
Publicação do resultado final da empresa selecionada, após analise dos recursos	29/06/2018